

GR - 05/04

ESTADO DO CEARÁ  
**Câmara Municipal de Umari**  
PODER LEGISLATIVO  
Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

PROJETO DE LEI N. 003/2021,

EM 05 DE ABRIL DE 2021.

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO SÍTIO LOGRADOURO - GRUPO MARIA BONITA".

À CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ DECRETA;

Art. 1º - Esta Lei estabelece que fica considerada de Utilidade Pública Municipal, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO SÍTIO LOGRADOURO - GRUPO MARIA BONITA, registrada no CNPJ nº 07.945.668/0001-50, com sede no Sítio Logradouro s/n zona rural, Município de Umari, Estado do Ceará.

Parágrafo único - A referida entidade vem atuando desde o dia 13 de Abril de 2000, e se enquadra nas exigências das leis específicas, em relação a sua finalidade social e cultural.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Umari, em 05 de Abril de 2021.

  
Lombardo Wilfrido Leite  
VEREADOR - PDT

ESTADO DO CEARÁ  
**Câmara Municipal de Umari**  
PODER LEGISLATIVO  
Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

**J U S T I F I C A T I V A**

**PROJETO DE LEI Nº 003/2021.**

**AUTOR:** Lombardo Wilfrido Leite

**EMENTA:** Considera de Utilidade Pública Municipal, a Associação Cultural do Sítio Logradouro – Grupo Maria Bonita

**Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, apresento à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Umari, o Projeto de Lei em epígrafe, cujo mérito dispõe sobre, **“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO SÍTIO LOGRADOURO – GRUPO MARIA BONITA”**.

Ao propor a utilidade públicas da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO SÍTIO LOGRADOURO – GRUPO MARIA BONITA, estamos fazendo justo reconhecimento a esta entidade, pois conceder o título de utilidade pública no âmbito do Município de Umari se constitui o mínimo que o Parlamento Local pode oferecer como apoio a esta entidade civil.

Tal declaração de utilidade pública por certo outorga maior credibilidade às entidades sem fins lucrativos, permitindo que as mesmas sejam encaradas como entidades

ESTADO DO CEARÁ  
**Câmara Municipal de Umari**  
PODER LEGISLATIVO  
Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

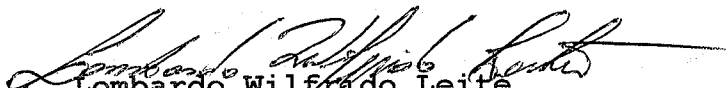
duradouras que sofrem o crivo de fiscalização tanto do Poder Público constituído quanto da comunidade em geral.

A entidade já realiza diversos trabalhos nesta cidade, e agora foi solicitado que a mesma seja declarada neste município. Pois assim permitirá que essa entidade assegure a continuidade de suas ações com mais respaldo, possibilitando inclusive o acesso a convênios e parcerias com outras entidades e instituições.

Desta forma, diante da excepcionalidade demonstrada pela necessidade de dotar a instituição dos instrumentos necessários ao melhor desenvolvimento de seus relevantes serviços prestados à comunidade, conclamo meus nobres pares para que juntos possamos aprovar o presente Projeto de Lei.

Conto com o apoio dos nobres colegas edis para a aprovação desta justa propositura.

**Câmara Municipal de Umari, em 05 de Abril de 2021.**

  
Lombardo Wilfrido Leite  
VEREADOR - PDT

Subscreve,

ESTADO DO CEARÁ  
**Câmara Municipal de Umari**  
PODER LEGISLATIVO  
Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.